



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.337 DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Institui o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o Município de Agudos, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, aderiu ao programa federal **TITULA BRASIL**, visando a ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, dentre outros;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº. 105 de 29 de janeiro de 2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em especial o seu art. 4º, onde estabelece que as atividades realizadas deverão ser executadas por meio de Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF;

Considerando, ainda, que os Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF deverão ser criados pelos municípios, obedecendo ao regramento da IN nº 105/2021, sendo integrado por recursos humanos disponibilizados pelo município, com limite de atuação na circunscrição municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, composto pelos seguintes membros:

Lucy Kellen de Freitas

Bianca de Almeida Santana

Marcelo Cogo

§1º O NMRF deverá cumprir, dentre outras funções, os termos estabelecidos na Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021 - Programa Titula Brasil;

§2º A coordenação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF fica sob a responsabilidade da servidora municipal Lucy Kellen de Freitas.

§3º Cada membro da comissão deve contribuir de acordo com seus conhecimentos e sua área de atuação, devendo atuar todos em conjunto para o fiel cumprimento das obrigações que lhes forem atribuídas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 2º. Fica proibido quaisquer agentes públicos municipais, especialmente os integrantes do NMRF e respectivos cônjuges ou companheiros, figurarem como beneficiários, direta ou indiretamente, da regularização fundiária no âmbito do Programa Titula Brasil.

Art. 3º. Fica impedido de compor o NMRF, o servidor público municipal que seja cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente em qualquer grau ou colateral até o terceiro grau de qualquer beneficiário do programa.

§1º. Caso o impedimento previsto no *caput* desse artigo ocorra após a nomeação do membro do NMRF, esse membro deve ser imediatamente substituído.

§2º. É suspeito para compor o NMRF o servidor público municipal que possua amizade íntima ou inimizade declarada em relação a algum dos beneficiários do programa.

§3º. O impedimento decorre automaticamente da relação de parentesco e não pode ser ilidido, enquanto a suspeição será apurada mediante denúncia e julgada pelos demais membros do NMRF.

§4º. Caso o servidor público municipal seja julgado suspeito pelos demais membros do NMRF, não poderá ele compor o núcleo ou deverá ser imediatamente substituído.

Art. 4º. Os membros do NMRF devem pautar seus atos em respeito aos Princípios da Administração Pública, especialmente os da Impessoalidade, Moralidade e Probidade Administrativa, respondendo pelos seus atos civil, criminal e administrativamente, na forma da lei.

Art. 5º. O NMRF terá o prazo de vigência enquanto durar o acordo de cooperação técnica entre o Incra e o Município de Agudos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de maio de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



Publicado em: **13 de maio de 2024**
Página **03 e 04** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed
1473